



Artigo 12 - Os secretários serão nomeados pelo Presidente Eleito.

Artigo 13 - Pessoas que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas por algum conselheiro para que façam parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que tenha aprovação de dois terços dos membros.

Artigo 14 - O Conselho Municipal do MEIO AMBIENTE terá Regimento Interno elaborado pelo próprio conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias após posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser remetido ao Executivo Municipal para a homologação.

Artigo 15 - São atribuições do Conselho Municipal do MEIO AMBIENTE:

I - Fazer proposições sobre:

- a) A Política de Meio Ambiente;
- b) As diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) Planos que visem o desenvolvimento turístico;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento que lhe forem apresentados.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse do Meio Ambiente Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e Região, incentivando a participação de pessoas envolvidas com o tema.

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Ambientalistas do Município ou fora dele, oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local.

V - Propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de MEIO AMBIENTE em seus diversos segmentos.



VI – Elaborar programas e projetos visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos à cidade.

VII – Propor diretrizes de implementação do MEIO AMBIENTE em todos os seus segmentos através de órgãos municipais e da iniciativa privada.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao MEIO AMBIENTE e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, Eventos e outros similares de relevância.

IX – Propor formas de capacitação de recursos para o desenvolvimento do meio ambiente no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do meio ambiente.

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado.

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários a assuntos específicos.

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços do meio ambiente no Município.

XIII – Sugerir a celebração de convênios referentes a questão de MEIO AMBIENTE com outros Municípios, Estado ou União.

XIV – Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou eventos que sejam do interesse da Política Municipal de Meio Ambiente.

XV – Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário do Meio Ambiente do Município.

XVI – Monitorar o crescimento do Meio Ambiente no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 16 – As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-la.

Artigo 17 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ter convidados especiais, ficando vedada ao convidado qualquer participação deliberativa, concedendo-lhe tão somente o direito de manifestação e sugestão.

Artigo 18 – As deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverão constar em atas e serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 19 – O Prefeito dará a posse aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá/SP, em
07 de abril de 2004

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo